
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.349, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 21.444.513,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.444.513,06 (Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Treze Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	0306	449051	388.108,84
141012060814918715 - SEDAP	6301	449051	18.750,00
151011339215038842 - SECULT	0301	335041	212.000,00
251020306215088153 - Enc. PGE	0301	449093	10.244.800,00
562012163114978366 - ITERPA	0397	449052	837.995,00
672011648214898186 - COHAB	6301	444239	7.005,25
901011030215078288 - FES	0301	339039	520.226,61
901011030215078288 - FES	0301	449052	2.504.572,76
971010312212978339 - SEAP	0306	339047	16.024,60
971010333112978312 - SEAP	0306	339049	5.046,56
971010342115008228 - SEAP	0306	339030	87.792,66
971010342115008228 - SEAP	0306	339036	11.626,48
971010342115008228 - SEAP	0306	339039	332.409,14
971010342115008228 - SEAP	0306	449052	320.572,00
971010342115008228 - SEAP	6301	339030	12.778,56
971010342115008228 - SEAP	6301	339039	20.714,24
971010342115008228 - SEAP	6301	449052	26.322,69
971010342115027663 - SEAP	0306	449051	133.267,84
971010342115028283 - SEAP	0306	339039	4.966.069,62
971010342115028283 - SEAP	6301	339039	554.554,03
971010342115028831 - SEAP	0306	449039	223.876,18
TOTAL			21.444.513,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.509, de 05/03/2021.

DOE Nº 34.588, DE 19/05/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.